

PORTARIA Nº 077-EME, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (CNPCE) (EB20-R-04.001), 1ª Edição, 2016.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com a Portaria nº 1.322, de 22 de setembro de 2015, que institui o Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército - CNPCE, no âmbito do Comando do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (CNPCE) (EB20-R-04.001), 1ª Edição, 2016.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CONSELHO PARA NACIONALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO (CNPCE)
EB20-R-04.001

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO.....	2º/3º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	4º/7º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	8º/11
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12/13

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente norma tem por finalidade complementar e regular o funcionamento do Conselho para Nacionalização de Produtos Controlados, instituído pela Portaria nº 1322, de 22 de setembro de 2015.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O CNPCE possui a seguinte constituição:

I - o Chefe do Estado-Maior do Exército, que o presidirá;

II - o 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

III - o Diretor de Fabricação;

IV- o Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados; e

V - o Chefe da Assessoria Três do Gabinete do Comandante do Exército.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior do Exército solicitará ao Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa (SEPROD/MD) a indicação de representante para participar das reuniões no CNPCE que visem analisar propostas de nacionalização.

§ 2º A critério do presidente do CNPCE, poderão ser convidados para participar das reuniões do conselho representantes de outros órgãos e instituições, assim como especialistas cujas trajetórias acadêmica e profissional sejam consideradas pertinentes aos assuntos ali debatidos.

Art. 3º O CNPCE disporá de um Grupo de Assessoramento composto por Oficiais Superiores, preferencialmente coroneis, sendo:

I - 2 (dois) da 4ª SCh EME;

II - 1 (um) da DFPC; III - 1 (um) da DF; e

IV - 1 (um) da Assessoria Três do Gab Cmt Ex.

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Assessoramento do CNPCE será o Oficial de maior antiguidade hierárquica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CNPCE fiscalizará todas as fases dos projetos de nacionalização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), o que envolverá as seguintes situações:

I - a instalação, no País, de subsidiárias de empresas estrangeiras que venham a fabricar PCE;

II - a instalação de novas fábricas nacionais que visem a produção de produtos controlados de origem estrangeira; e

III - a ampliação da linha de produção de fábricas já instaladas no País, quando vierem a produzir produtos controlados de origem estrangeira.

Art. 5º Compete ao CNPCE:

I - propor, coordenar estudos e emitir pareceres sobre propostas de nacionalização de PCE;

II - propor ao Chefe do Estado-Maior do Exército diretrizes para a análise de nacionalização de PCE;

III - elaborar propostas de atos normativos e conduzir a atividade de análise e fiscalização de nacionalização de produtos controlados; e

IV - exercer outras competências e atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 6º Na análise das propostas de nacionalização, o CNPCE pautará seus estudos em aspectos relacionados à Mobilização de Recursos Logísticos, à Base Industrial de Defesa (BID) e ao desenvolvimento científico e tecnológico do país, tais como:

I - os potenciais impactos, vantagens e desvantagens para o desenvolvimento econômico do país e para o aprimoramento da BID;

II - os benefícios para o aprimoramento da capacidade de pesquisa, desenvolvimento e da inovação tecnológicas da BID, de forma a incrementar o seu nível de competitividade; e

III - as possibilidades de atendimento das necessidades do Exército Brasileiro em Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

Art. 7º O CNPCE terá suas ações norteadas com base nas seguintes políticas de Estado:

I - a Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, com destaque para a reestruturação da indústria brasileira de material de defesa, de modo a assegurar que o atendimento das necessidades de equipamento das Forças Armadas apoie-se em tecnologias sob domínio nacional;

II - o Plano Brasil Maior, aprovado pelo Decreto nº 7.540, de 2 de agosto de 2011, que trata da política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo federal;

III - as Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional, que estabelecem a orientação sobre como será conduzida a Mobilização Nacional, determinando as estratégias necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos na Política de Mobilização Nacional; e

IV - o Plano Nacional de Mobilização, que contém as ações e metas destinadas ao atendimento de cada uma das necessidades de Mobilização Nacional, estabelecidas na Estratégia Militar de Defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do CNPCE ocorrerão mediante convocação por seu Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho poderão propor ao presidente a realização das reuniões.

§ 2º A convocação das reuniões deverá ser realizada com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º As reuniões ocorrerão em data e local determinados pelo Presidente.

Art. 9º Participarão das reuniões do CNPCE:

I - os membros do Conselho;

II - o representante da SEPROD/MD;

III - os integrantes do Grupo de Assessoramento, quando autorizados pelo Presidente do Conselho; e

IV - outras autoridades convidadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. Cabe ao Grupo de Assessoramento elaborar a documentação que orientará as reuniões do CNPCE.

§ 1º Aquela documentação consistirá de pareceres, memórias e outros documentos julgados úteis para orientar as decisões, devendo ser distribuída a todos os membros da CNPCE até, pelo menos, 8 (oito) dias úteis antes de cada reunião.

§ 2º O Ch Asse 3 / Gab Cmt Ex será o secretário das reuniões, encarregando-se de relatar os assuntos constantes das agendas e elaborar as respectivas atas, que deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho.

Art. 11. Uma vez convocada uma reunião, os membros do CNPCE poderão sugerir assuntos que considerem relevantes para serem incluídos em sua pauta. 54 - Boletim do Exército nº 13, de 1º de abril de 2016.

Parágrafo único. Caberá ao proponente o envio prévio do assunto ao Grupo de Assessoramento, com a devida fundamentação, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência da reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros do CNPCE e do seu Grupo de Assessoramento poderão realizar visitas de avaliação e acompanhamento para subsidiar suas apreciações.

Art. 13. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.